

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.02, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do complexo de lagos do município de Tonantins-AM.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2003, que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com reestruturação organizacional estabelecida pela Lei Delegada nº 66, de 06 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que os artigos 229 e 230 da Constituição Estadual asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, a qual estabelece que entre as diretrizes da política pesqueira do Estado estão, inciso I, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos, pescadores profissionais e representantes das comunidades do Boto, Boa Esperança, Caité, Bom Jardim, Santa Maria, Remanso, Alegria, Espírito Santo das Pannels, São Francisco e Santa Terezinha, Associação de Pescadores e pescadoras de Tonantins, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tonantins, Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento de Tonantins, Secretaria de Assistência Social de Tonantins e Secretaria para Assuntos Indígenas de Tonantins, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a Conservação e Preservação dos estoques pesqueiros locais;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada local quanto aos conflitos gerados pelos usuários desses recursos;

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho formado por representantes das instituições parceiras como a Associação de Pescadores do município, a Secretaria Municipal de Produção Rural, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, IDAM - Gerência local, Prefeitura Municipal de Tonantins e Representantes das Comunidades participantes do Acordo e,

CONSIDERANDO, por fim, os termos do processo nº 035.01452.2012 - SDS, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Município de Tonantins, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Acordo de Pesca e estabelecer as categorias de manejo para os ambientes aquáticos do complexo de lagos do município de Tonantins-AM (anexo I).

Parágrafo Único. Os outros ambientes aquáticos existentes na Área do Acordo, não citados nesta normativa, serão considerados áreas de manutenção, sendo a pesca permitida apenas para o consumo dos moradores das comunidades.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Lago de Preservação/Procriação: destinado unicamente à reprodução e desenvolvimentos das espécies de peixes, sendo a pesca proibida por tempo indeterminado;

II - Lago de Manejo: destinado para o desenvolvimento das espécies de peixes e a pesca manejada do pirarucu (*Arapaima gigas*) e outras espécies de peixes, quando autorizada pelos órgãos competentes;

III - Lago de Manutenção: destinado à pesca apenas para o consumo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar;

IV - Lago de Comercialização: destinada à pesca comercial ou área livre para a pesca, respeitando a legislação vigente, podendo também ser realizado o manejo do pirarucu (*Arapaima gigas*), quando autorizado pelos órgãos competentes;

V - Pesca comercial: aquela praticada por pescador profissional, sendo o produto da pesca, destinado à comercialização;

VI - Pescador profissional: a pessoa física, que licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica;

VII - Ambientes Aquáticos: Canos, lagos, paranás e ressacas.

Art. 3º Fica proibida a pesca de malhadeira na quebra d'água dos lagos de manejo até que os mesmos estejam isolados, sem conexão como canal principal.

Parágrafo Único. Será permitida a pesca com caniço, corrico, linhada e flecha.

Art. 4º Fica proibido o uso de malhadeiras com malha inferior a:

I - 30 (trinta) centímetros, entre nós opostos, para a pesca do Pirarucu (*Arapaima gigas*);

II - 120 (cento e vinte) mm, entre nós adjacentes, para a pesca do Tambaqui (*Colossoma macropomum*);

III - 55 (cinquenta e cinco) mm, entre nós adjacentes, para a pesca da Matrinxã (*Brycon amazonicus*);

IV - 60 (sessenta) mm, entre nós adjacentes, para a pesca do Aruanã (*Osteoglossum bicirrhosum*);

V - 45 (quarenta e cinco) mm, entre nós adjacentes, para a pesca do

curimatã (*Prochilodus nigricans*).

Art. 5º Fica proibido a pesca de peixe liso de janeiro a março, período de reprodução, na enseada da margem esquerda do rio Solimões, em frente a comunidade Santa Fé (2º52.485'S 67º46.3328'O).

Art. 6º Fica proibido a pesca do Matrinxã de 01 de novembro a 31 de março, período de reprodução, na foz (boca) do rio Tonantins (2º52.485'S 67º46.3328'O).

Parágrafo Único. É proibida a captura de quelônios.

Art. 7º É proibido o arrendamento de lagos, poços, paranás e igarapés.

Art. 8º É proibido a captura de filhotes/alevinos de Aruanã.

Art. 9º A contagem de Pirarucu deverá ser feita apenas por contadores capacitados pelos órgãos de ATER, Secretarias Municipais de Produção e/ou Meio Ambiente, Instituições Cíveis devidamente constituídas ou por consultores com experiência na área de manejo de Pirarucu.

Art. 10. Pescadores de outras comunidades, da sede municipal de Tonantins e outros municípios, quando forem capturar peixes para subsistência nos lagos do acordo devem:

I - obter a permissão para acesso pela comunidade mais próxima dos lagos;

II - respeitar os limites de quantidade de pescado estabelecido pelas comunidades de no máximo 160 (cento e sessenta) kg de pescado, o equivalente a 2 (duas) caixas de isopor de 170 (cento e setenta) litros;

III - Fica permitida a pesca do tambaqui no período de 1º de abril a 30 de junho, respeitando o tamanho mínimo de 55 cm de comprimento total;

IV - Fica permitida a captura das demais espécies de peixes comerciais no período de fevereiro a agosto, respeitando a legislação vigente.

Art. 11. É proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca.

I - redes de arrasto e de lance;

II - curral

III - timbó;

IV - tapagem;

V - batição;

VI - explosivos ou substâncias que, em contato com a água produzam efeitos semelhantes.

Art. 12. Serão observadas as demais normas vigentes que estabelecem o período de defeso, as áreas interditas, as espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes.

Art. 13. A fiscalização, vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de Mutirões Ambientais, mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito estadual e municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 14. É proibido a coleta de ovos, abate de aves e derrubada de árvores em áreas de passaraís em todo território do Município de Tonantins.

Art. 15. Será criado um comitê de implementação e monitoramento do Acordo de Pesca, formado por representante de órgãos do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 16. A pesca em caráter científico é permitida, desde que devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

Art. 17. Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de 3 (três) anos após sua publicação.

Art. 18. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e demais normas complementares.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da SDS, em Manaus, 09 de dezembro de 2013.

Kamila Botelho do Amaral
KAMILA BOTELHO DO AMARAL
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

ANEXO I

COMUNIDADE	LAGO	CATEGORIA
SETOR 1		
BOTO	BOTO	MANEJO
	TARACUÁ	MANEJO
	MIRITI	MANEJO
	JACITARA	MANEJO
	MIRITIZINHO	MANUTENÇÃO
	JACITARINHA	MANUTENÇÃO
	MIRITI DO CENTRO	PRESERVAÇÃO
BOA ESPERANÇA	COMPRIDO	MANEJO
	CIGANO	MANEJO
	AÇÁI	MANEJO
	POÇO DO ÂNGELO	MANEJO
	TUMURA	MANEJO
	ANINGA	MANEJO
	POCINHO	MANEJO
CAITÉ	REDONDO	MANEJO
	TUIUCA	MANEJO
	BAR	MANEJO
	JACARÉ	MANEJO
	RESSACA	MANEJO
	BRAGA	MANEJO
	POÇO FUNDO	MANUTENÇÃO
	MARAJÁ	MANUTENÇÃO
	SAMAÚMA	MANUTENÇÃO
	LAGUINHO DO BAR	MANUTENÇÃO
SANTA MARIA	LAGUINHO DO CENTRO	PRESERVAÇÃO
	LAGUINHO DO TUIUCA	MANUTENÇÃO
	LAGUINHO DO TUIUCA	MANUTENÇÃO

BOM JARDIM	BRAGUINHA	MANUTENÇÃO
	COMPRIDO	MANUTENÇÃO
	LAGO FUNDO	MANUTENÇÃO
	LAGO BAIXO	MANUTENÇÃO
	IGARAPÉ GRANDE	MANUTENÇÃO
	MERGULHÃOZAL	PRESERVAÇÃO
	GARRAFA	MANEJO
	MUNGUBA	MANEJO
	MUNGUBINHA	MANEJO
	RESSACA	MANEJO
SANTA MARIA	RESSAQUINHA	MANEJO
	CHAPA	MANEJO
	AMBRÓZIO	MANEJO
	GARRAFINHA	MANUTENÇÃO
	PARANÁ DO BOM JARDIM	MANUTENÇÃO
	CAPITARÍ	MANUTENÇÃO
	POCINHO	MANUTENÇÃO
	ANSELMO	PRESERVAÇÃO
	ONÇA	MANEJO
	REDONDO	MANEJO
SETOR 2	TURIMÁ	MANEJO
	SAPUCAIA	MANEJO
	BENTO	MANEJO
	PARANÁ DO JURUPARI	MANEJO
	POÇO DA PONTA	MANUTENÇÃO
	POÇO BIZERRO	MANUTENÇÃO
	PIRANHA	MANUTENÇÃO
	POÇO MARAJÁ	MANUTENÇÃO
	POÇO STA. MARIA	MANUTENÇÃO
	GUILHERME	PRESERVAÇÃO
SETOR 3		
ALEGRIA	CASTANHO	MANEJO
ESPÍRITO STO. DAS PANELAS	VITÓRIO	MANEJO
	CHICO	MANEJO
	TINQUARA	MANEJO
SANTA TEREZINHA	MURIRU	MANEJO
SÃO FRANCISCO	LAGO JUÍ	MANEJO
	LAGO BACÁBA	MANEJO
SANTA MARIA	LAGO BACABINHA	MANEJO
	LAGO TAIRAMÁ	MANEJO
	LAGO MANDU	MANUTENÇÃO
	LAGO JESUINO	MANUTENÇÃO
	RESSACA DO CU TEU	MANUTENÇÃO
	IGARAPÉ DO MANACA	MANUTENÇÃO
	IGARAPÉ AÇÚ	MANUTENÇÃO
	IGARAPÉ BARCA FAROL	MANUTENÇÃO
	LAGO DA MARINA	MANUTENÇÃO
	LAGO CLEMENTE	MANUTENÇÃO
	LAGO VITÓRIA	MANUTENÇÃO
	PARANAZINHO	MANUTENÇÃO
	LAGO BIGODE	MANUTENÇÃO
	LAGO BIGODINHO	MANUTENÇÃO
	RESSACA	MANUTENÇÃO
	LAGO AIUMAQUINHA	MANUTENÇÃO
	LAGO ARATI	MANUTENÇÃO
	LAGO MOCÓ	MANUTENÇÃO
	LAGO VILA NOVA	MANUTENÇÃO
	LAGO ARRAIA	MANUTENÇÃO
LAGO MARCOLA	MANUTENÇÃO	
LAGO EVANDRO	MANUTENÇÃO	
IGARAPÉ DO TAUAPO	MANUTENÇÃO	
RESSACA DO TAUAPO	MANUTENÇÃO	
LAGO SARDINHA	MANUTENÇÃO	
LAGO POLÃO	MANUTENÇÃO	
LAGO MAICU	MANUTENÇÃO	
LAGO APÉ	PRESERVAÇÃO	
IGARAPÉ DO CORINA	PRESERVAÇÃO	
LAGO MOURA	PRESERVAÇÃO	
LAGO ROSA	PRESERVAÇÃO	
LAGO PAPOCÚ	PRESERVAÇÃO	
LAGO AIUMACA COMPRIDO	PRESERVAÇÃO	
LAGO JACUNDÁ	PRESERVAÇÃO	